

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 58/19, Processo nº 229.209, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 58/19

Declara órgão de utilidade pública municipal a Fundação Urbe9.

Art. 1º Fica declarada órgão de utilidade pública municipal a Fundação Urbe9, situada no município de Campinas e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o número 27.448.107/0001-53.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 19 de MARSO de 2019

Jorge da Farmácia Vereador - PSDB



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br



## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente propositura, pois a Fundação Urbe9, tem por finalidade buscar soluções de impacto social, identificar as necessidades e oportunidades de aprimoramento humano, monitorar a qualidade de vida, conectar pessoas e agentes de todos os segmentos, promovendo o investimento relevantes na transformação e aprimoramento das cidades, para torná-las um lugar melhor para se viver, trabalhar, aprender e crescer. Para a consecução dessa finalidade, a Urbe9 empreende ações específicas nos campos da assistência social, cultura, educação, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promoção da ética e da cidadania.

Segue anexo a Ata da Assembleia e o seu Estatuto da instituição, onde é detalhado a constituição da Entidade e o trabalho desenvolvido pela mesma.

Para tanto, solicitamos o reconhecimento desta Casa para utilidade pública, atendendo a Lei  $n^{\circ}$  4.863 de 08 de fevereiro de 1979.

Jorge da Farmácia VEREADOR - PSDB